



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE ANÁLISES DE SISTEMAS NAVAIS

ANEXO III – TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade do Estudo Técnico Preliminar e de Análise de Riscos.

Ainda assim, consigna-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentos que compõem a instrução processual.

Rio de Janeiro, RJ, 2024.

MAURO SÉRGIO FLORENTINO CORREIA
Primeiro-Sargento (EL)
Responsável pela Requisição